



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 539, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, tendo como primeira signatária a Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.*

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 61, de 2015, que tem como primeira signatária a Senadora Gleisi Hoffmann e cujos fins estão expressos na ementa, insere os §§ 19 e 20 no art. 166 da Constituição Federal, estabelecendo que emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual poderão alocar recursos diretamente ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com indicação expressa do ente federado beneficiado. Os recursos serão repassados diretamente ao componente da Federação, independente de convênio ou instrumento congênere, passando a pertencer aos cofres do recebedor.

A emenda entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da elaboração da lei do orçamento anual de 2017.

A PEC não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentar parecer às propostas de emenda à Constituição.

Quanto à constitucionalidade da PEC, verificamos terem sido observados os requisitos descritos no art. 60 da Lei Maior, a saber: a proposta conta com o número mínimo exigido de subscrições de senadores; não existe óbice de natureza circunstancial à tramitação da PEC, consistente na vigência de estado de sítio, de defesa ou de intervenção federal; as alterações promovidas no texto constitucional não atentam contra nenhuma das cláusulas pétreas enumeradas no § 4º do art. 60 da Carta Magna.

A proposição foi redigida segundo os ditames da boa técnica legislativa, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Ademais, a PEC está seguindo tramitação regular e obedece aos ditames regimentais.

No mérito, concordamos com os autores da proposta. Há necessidade de se desburocratizar a transferência de recursos para Estados e Municípios, gerando economia para a União e maior autonomia para os demais entes federados. Caberá a estes definir como utilizarão os recursos que lhes serão carreados.

Ao tempo em que homenageamos a iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, informamos que chegamos ao entendimento de que há espaço para aprimoramento da PEC. Motivo pelo qual apresentamos emenda que altera o § 20.

Primeiramente, a emenda ajusta o texto para evitar referência geográfica e imprecisa. Especificou-se § 19 em vez de parágrafo anterior.

Por fim, tratando-se de recursos que devem ser transferidos, e que, mesmo antes da transferência, devem ser considerados pertencentes ao ente federado destinatário, não é coerente falar em “recursos transferidos na forma...”. Modificamos a frase para que fique assim: “recursos de trata o § 19”. As outras modificações de forma, menos importantes, decorreram das que mereceram destaque.

Assim sendo, postamo-nos pela conveniência, oportunidade e utilidade da proposição, bem assim pelo seu acolhimento, pois consideramos que ela tende a promover um reequilíbrio na relação entre a União e os demais entes da Federação, por meio dos parlamentares, que também terão suas ações valorizadas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao § 20 do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015:

“**Art. 166.**

.....

§ 20. Os recursos de trata o § 19 são adicionais aos descritos no art. 159, inciso I, pertencem aos respectivos entes federativos e serão repassados diretamente, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere.” (NR)

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente

Senadora **MARTA SUPLICY**, Relatora



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 12/08/2015 às 10h - 20ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. MARTA SUPPLY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 12/08/2015 às 10h - 20ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ELMANO FÉRRER

Não Membros Presentes

JOÃO CAPIBERIBE